

## **DESPACHO CONJUNTO N.º 12/2022**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO EM  
REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS E SÍTIOS**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e após aprovação em Conselho Científico do Instituto, em 27 de outubro de 2022, homologa-se o **Regulamento do Mestrado em Reabilitação de Edifícios e Sítios**, anexo a este Despacho Conjunto.

Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

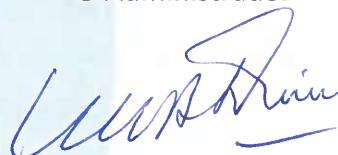
Portimão, 12 de dezembro de 2022.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS E SÍTIOS  
INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES - ISMAT**

**SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO**

Esta secção do Regulamento visa apresentar a estrutura e organização do curso de mestrado em Reabilitação de Edifícios e Sítios (MRES), 2º ciclo, do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), sendo aplicável aos estudantes inscritos no mesmo.

**Artigo 1.º - Âmbito do curso**

O MRES, de orientação profissionalizante, confere grau de mestre, integra-se no Departamento de Arquitetura, Artes e Design (DAAD) do ISMAT e o seu plano de estudos (PE) foi publicado pelo Despacho n.º 11213/2022, de 16 de setembro.

**Artigo 2.º - Organização e duração do curso**

O curso de MRES decorre em três semestres letivos. Os dois primeiros semestres correspondem a um ano letivo curricular. O terceiro semestre é dedicado à realização de um Projeto, Dissertação ou Estágio.

**Artigo 3.º - Estrutura curricular**

1. O curso é composto por um total de 90 unidades de crédito (ECTS), os quais correspondem a 30 ECTS por semestre, de acordo com o Despacho n.º 11213/2022, de 16 de setembro.
2. O PE do curso é constituído por um conjunto de unidades curriculares (UC), no âmbito das áreas científicas consideradas, de acordo com o Despacho n.º 11213/2022, de 16 de setembro.
3. Cada uma das UC que compõem o PE é da responsabilidade de um docente especialista na área, doutorado, ou sob a coordenação da Direção do Mestrado (2º ciclo) e da respetiva Comissão Científica.

**Artigo 4.º - Coordenação e Comissão Científica do curso**

1. A coordenação científica do curso é feita pela Direção do MRES e pelo órgão máximo que o representa, a Comissão Científica, cuja composição e competências estão definidas nos Estatutos do ISMAT, Aviso n.º 11010/2011, publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 95 – 17 de maio de 2011.
2. A Direção do Curso nomeia dois doutorados do corpo docente do MRES para a formação da Comissão Científica do 2º ciclo de estudos.
3. À Comissão Científica do 2º ciclo de estudos compete:

- a) Colaborar no estabelecimento de regras de mobilidade de docentes e estudantes com escolas de referência;
- b) Coordenar as condições de realização dos trabalhos finais de mestrado;
- c) Propor a constituição dos júris das provas finais de mestrado;
- d) Aprovar e divulgar a listagem final das dissertações de mestrado proposta pelos estudantes e respetivas equipas de orientação;
- e) Colaborar nos processos de avaliação e acreditação do MRES;
- f) Estabelecer prazos para as diversas etapas do desenvolvimento das provas finais;
- g) Atualizar a informação interna e externa referente ao curso de 2.º ciclo de estudos do MRES.

#### **Artigo 5.º - Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Reabilitação de Edifícios e Sítios os candidatos com formação anterior nas áreas de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo, Engenharia, História, Património, ou outras afins, e que sejam:

- a) titulares de grau de licenciatura ou equivalente;
- b) titulares de grau académico estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo;
- c) titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente;
- d) detentores de currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo órgão estatutariamente competente do ISMAT como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos.

2. São aplicados os seguintes critérios de seriação:

Nota da habilitação anterior – 30%

Apreciação do *Curriculum Vitae* – 50%

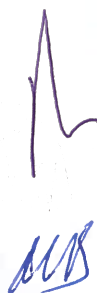
Entrevista – 20%

3. A entrevista deverá contemplar e avaliar a motivação e a experiência anterior na área.

4. Para os candidatos previstos na alínea d) do número 1 que não apresentem habilitação de nível superior, a entrevista terá uma ponderação de 50%.

#### **Artigo 6.º - Critérios de seriação**

Os candidatos serão seriados pela Comissão Científica do curso, tendo em consideração os anteriores critérios:



1. Classificação final do 1º ciclo (30%).
2. Apreciação do *Curriculum Vitae* (50%), baseada na apreciação do currículo profissional, considerando a sua adequação, relevância e qualidade para a área científica do ciclo de estudos;
3. Nota obtida em entrevista (20%), realizada pela Direção do curso e mais um docente, sendo apreciada a motivação para a frequência do curso;
  - a) Interesse demonstrado pela área da Reabilitação de Edifícios e Sítios;
  - b) Experiência profissional e a sua relação com a área da Reabilitação de Edifícios e Sítios;
  - c) Orientação para o desenvolvimento de competências no domínio da Reabilitação de Edifícios e Sítios;
  - d) Antecipação da possibilidade de desenvolvimento ou aprofundamento da atividade profissional na área da Reabilitação de Edifícios e Sítios.

#### **Artigo 7.º - Vagas, prazos de candidatura e divulgação de resultados**

1. O número de vagas e os prazos de candidatura são fixados nos termos da legislação em vigor, atualmente, mediante despacho conjunto da Direção e Administração do ISMAT;
2. A lista com os candidatos seriados é divulgada pelos meios adotados pelo ISMAT nos prazos estipulados.

#### **Artigo 8.º - Matrícula e inscrição no curso de MRES**

1. Para efeitos de matrícula no curso de MRES, o candidato deverá apresentar os documentos legalmente exigíveis.
2. O valor das propinas do curso de MRES e a forma de pagamento são fixados anualmente pela entidade instituidora do ISMAT.
3. As datas da primeira inscrição e matrícula são fixadas por despacho conjunto da Direção e Administração do ISMAT.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as inscrições resultantes de processos de seleção do curso de MRES devem ser feitas no prazo indicado no anúncio de abertura dessas candidaturas.
5. A candidatura será anulada se os candidatos não procederem à respetiva inscrição nos prazos estipulados nos números anteriores.

#### **Artigo 9.º - Processos de creditações**

O processo de creditações rege-se por regulamento próprio.

#### **Artigo 10.º - Acompanhamento científico e pedagógico**

O processo de acompanhamento científico e pedagógico do curso de MRES obedece ao disposto nos Estatutos do ISMAT.



**Artigo 11.º - Regime de precedências, faltas, prescrição e avaliação de conhecimentos**

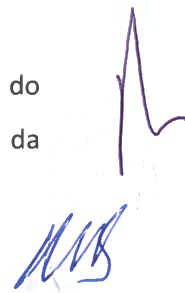
1. Só podem inscrever-se na UC do terceiro semestre do curso de MRES os estudantes que tenham concluído com sucesso todas as UC do primeiro e segundo semestres do curso.
2. O regime de faltas e de avaliação das UC do primeiro e segundo semestres do curso de MRES rege-se pelo Regulamento de Avaliação de Conhecimentos em vigor no ISMAT.
3. Em cada UC do primeiro e segundo semestres do curso de MRES, os estudantes realizarão pelo menos um trabalho de investigação e nunca mais do que dois.
4. O regime de prescrição está definido no Regulamento Pedagógico do ISMAT.

**Artigo 12.º - Realização de Projeto, Dissertação ou Estágio**

1. Os estudantes, no terceiro semestre, poderão optar entre a realização de um Projeto, uma Dissertação ou um Estágio Profissional (Secção II e III). Em consonância com a natureza profissionalizante do ciclo de estudos, acredita-se que o ajustamento às necessidades e expectativas de cada mestrando permitirá um maior desenvolvimento das suas competências. Caso o mestrando queira aprofundar de forma científica um tema concreto em que tenha vindo a trabalhar ao longo do ciclo de estudos, poderá optar pela realização de uma Dissertação. Por outro lado, o mestrando poderá ter mais interesse em realizar um trabalho de intervenção e, assim, tem a possibilidade de desenvolver um Projeto no âmbito da Reabilitação de Edifícios e Sítios. A terceira possibilidade – a realização de um Estágio com a duração de 560 horas – considera-se uma alternativa às duas anteriores, sendo fortemente recomendada nos casos de mestrandos que demonstrem menor experiência profissional no âmbito da Reabilitação de Edifícios e Sítios.
2. Os estudantes terão sempre de realizar provas públicas para a obtenção do grau de mestre. Nestas provas, dependendo da modalidade escolhida pelo estudante (Projeto, Dissertação ou Estágio) os estudantes apresentam os elementos de acordo com o definido nas Secções II e III do presente Regulamento.

**Artigo 13.º - Titulação do grau de Mestre**

1. A atribuição do grau de Mestre é atestada por uma certidão de registo, ou carta de curso, requerida nos Serviços Académicos do ISMAT e emitida pelo ISMAT.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente da certidão de registo ou carta de curso e do suplemento ao diploma são definidos pelo Regulamento Pedagógico do ISMAT, no âmbito da legislação aplicável.



3. A classificação final do curso de mestrado é obtida através de média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas UC do PE, e expressa no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

**Artigo 14.º - Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras**

1. Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações atípicas e de força maior, reconhecidas pelos Serviços Académicos do ISMAT, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm efeito suspensivo na contagem do prazo legal fixado para a entrega do projeto e dissertação final de mestrado.
2. A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas, pelo que o mestrando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos, conforme resulta da Regulamentação em vigor no ISMAT.
3. No final do prazo previsto para entrega dos referidos trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
4. Só podem beneficiar do disposto no número anterior os mestrandos que não sejam devedores de propinas.

**Artigo 15.º - Situações omissas**

Caso não seja passível de resolução pela Direção do curso de MRES, o não cumprimento das regras e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, serão casuisticamente analisados e resolvidos pela Direção do ISMAT.

**Artigo 16.º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Científico do ISMAT e na sequência da respetiva homologação por despacho conjunto da Direção e Administração do ISMAT.

**SECÇÃO II – PROJETO OU DISSERTAÇÃO**

Esta secção do Regulamento considera os aspetos inerentes à realização, no terceiro semestre, de um Projeto ou uma Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Reabilitação de Edifícios e Sítios (2.º ciclo) e é aplicável aos estudantes inscritos que tenham optado por uma destas modalidades para a conclusão do curso.

**Artigo 17.º - Das unidades curriculares**

1. O Projeto ou Dissertação, com um total de 30ECTS, integra o PE do terceiro semestre, tendo os estudantes de optar apenas por uma destas modalidades.

### **Artigo 18.º - Objetivos**

1. Constitui objetivo principal do Projeto ou Dissertação, no âmbito do curso de MRES, o desenvolvimento e implementação de um trabalho de investigação com uma das seguintes tipologias:
  - a) Investigação de carácter teórico-conceitual, baseada em pesquisa documental e métodos observacionais e/ou experimentais (ou quase-experimentais);
  - b) Investigação de carácter aplicado baseada no desenvolvimento de um projeto (real ou conceptual).
2. Constituem objetivos específicos fornecer aos estudantes orientação para o processo de investigação no que respeita às etapas do mesmo, nas diferentes áreas temáticas no contexto da Reabilitação de Edifícios e Sítios e no âmbito de:
  - a) Seleção e delimitação da área temática;
  - b) Pesquisa bibliográfica e seleção dos modelos, estudos teórico-conceituais e projetos relevantes, através da análise crítica da literatura;
  - c) Formulação das questões e hipóteses de investigação;
  - d) Desenho e quadro metodológico para o desenvolvimento da investigação;
  - e) Seleção e delimitação do estudo e dos instrumentos de pesquisa;
  - f) Recolha e arquivo de dados;
  - g) Análise e interpretação de resultados;
  - h) Argumentação científica para a realização do Projeto ou Dissertação.
3. Independentemente do seu carácter, este trabalho de investigação teórico-conceitual pode assumir uma das seguintes modalidades:
  - a) Projeto, isto é, realização de um estudo em contexto real ou conceptual;
  - b) Dissertação, isto é, estudo teórico-conceitual.
4. Em qualquer uma das modalidades previstas, Projeto ou Dissertação, a investigação deverá incidir sobre áreas temáticas no domínio específico do curso.
5. A formalização da apresentação do Projeto ou Dissertação obedece a Normas próprias definidas pela Direção e Comissão Científica do curso de MRES.

### **Artigo 19.º - Funcionamento da unidade curricular**

1. A UC de Projeto ou Dissertação deve ser regida por docentes habilitados com o grau de Doutor. Da mesma forma, a elaboração do Projeto ou Dissertação deverá ter sempre a supervisão de um docente da UC, também doutorado, e de um orientador doutorado (que poderá ser, ou não, o docente da UC de Projeto / Dissertação/ Estágio).



2. Os estudantes podem requerer, de forma devidamente fundamentada, a designação de um coorientador, externo ao ISMAT, desde que também habilitado com o grau de Doutor. Nesse caso, a Comissão Científica do curso solicita a entrega de um *curriculum vitae* e o coorientador proposto deve declarar, por escrito, a aceitação da coorientação, de acordo com as regras constantes no presente Regulamento.
3. As sessões de orientação decorrem durante o ano letivo em que o estudante se inscreve no terceiro semestre do curso e de acordo com os momentos previstos no calendário escolar.

#### **Artigo 20.º - Orientação científica**

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto são orientados por um docente doutorado do ISMAT.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de orientação conjunta, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, num máximo de dois orientadores.
3. No regime de orientação conjunta, um dos orientadores é obrigatoriamente um docente doutorado do ISMAT.
4. A orientação é escolhida pelo candidato e aprovada pela comissão científica do curso, após entrega da respetiva declaração de aceitação.
5. À orientação compete supervisionar a elaboração da Dissertação ou Projeto de mestrado e a pesquisa conducente à sua elaboração, aconselhando as metodologias de investigação e assegurando o respeito pelos padrões científicos exigidos pelo ISMAT.
6. Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar à Comissão Científica do curso de MRES, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação.
7. Compete à Comissão Científica do curso de MRES decidir sobre os pedidos de mudança de orientação, quando devidamente fundamentados.

#### **Artigo 21.º - Seleção do Tema**

1. O estudante desenvolve o seu trabalho de investigação sob a orientação do docente orientador e do coorientador, nos casos aplicáveis.
2. A seleção do tema do Projeto ou Dissertação é da responsabilidade do estudante.
3. A seleção do tema do Projeto ou Dissertação decorre dentro dos prazos propostos pela Comissão Científica do curso de MRES.
4. A proposta de Projeto ou Dissertação é entregue nos Serviços Académicos do ISMAT, nas datas estabelecidas, a qual a envia à Comissão Científica do curso de MRES.
5. A proposta de trabalho final de mestrado deverá conter:



- a) Título;
- b) Tema e Objetivos;
- c) Questões de trabalho / Hipótese;
- d) Estado da Arte / Conhecimento;
- e) Metodologia aplicada
- f) Calendarização;
- g) Estrutura do trabalho final;
- h) Índices incluindo anexos, apêndices, Índice de imagens, referências e de bibliografia.

6. As propostas de Projeto ou Dissertação são apresentadas à Comissão Científica do curso de MRES para aprovação, acompanhadas da declaração de aceitação do orientador, ou dos dois orientadores, quando existam.

7. O trabalho final de Projeto ou Dissertação obedece às normas próprias estabelecidas pelo curso de MRES.

8. O orientador apreciará os textos e/ou projeto(s) entregues sugerindo as reformulações que considere adequadas.

9. O tema do Projeto ou Dissertação apenas pode ser alterado no primeiro mês de aulas da respetiva UC, após exposição, mediante pedido fundamentado, dirigido à Direção do curso de MRES, que decidirá, ouvida a Comissão Científica do curso, num prazo máximo de 15 dias.

#### **Artigo 22.º - Apresentação do Projeto ou Dissertação**

O Projeto ou Dissertação será entregue primeiro no formato de documento provisório e posteriormente, após a discussão em provas públicas, será entregue o documento definitivo.

#### **Artigo 23.º - Normas para apresentação do documento provisório de Projeto ou Dissertação**

1. Na capa do volume impresso e na primeira página, de dimensão A4, devem constar o nome e os símbolos do ISMAT e do curso de MRES, o título do trabalho final de mestrado, o nome completo do estudante, o nome do(s) orientador(es), a menção de este ser um documento provisório, a indicação de que se trata de um trabalho especialmente elaborada para a obtenção do grau de Mestre, a data (mês e ano da conclusão deste documento) e a modalidade optada (Projeto ou Dissertação)

2. A elaboração do documento provisório deve obedecer às “Normas para elaboração de dissertações de mestrado” aprovadas pela Comissão Científica do curso de MRES.

3. Na elaboração do trabalho final de mestrado pode ser utilizada uma língua estrangeira aprovada pela Comissão Científica do curso de MRES.

4. O documento provisório deve ser entregue: um exemplar impresso (para o arguente principal) e três em suporte digital registadas em formato PDF com definição adequada e em suporte de CD, DVD ou PEN (para os vogais e arquivo provisório nos serviços), sendo acompanhado do parecer do(s) orientador(es) e de uma declaração relativa à originalidade do documento produzido (modelos em anexo a este Regulamento).

5. A entrega é efetuada nos Serviços Académicos do ISMAT.

6. Quando o estudante não proceder à entrega dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento, todas as prorrogações deverão ser devidamente fundamentadas e requeridas nos Serviços Académicos do ISMAT, seguindo os regulamentos em vigor.

**Artigo 24.º - Normas para apresentação do documento definitivo de Projeto ou Dissertação**

1. A elaboração do documento definitivo deve obedecer às “Normas para elaboração de dissertações de mestrado” aprovadas pela Comissão Científica do curso de MRES.

2. O documento definitivo deve incluir as alterações registadas em ata, nos termos do n.º 11 do artigo 27.º do presente Regulamento, as quais devem ser confirmadas por parecer da orientação.

3. Deve ser entregue um exemplar impresso, incluindo, em documento separado, um resumo redigido em português e inglês. Adicionalmente, devem ser entregues dois CD, DVD ou PEN com exemplares em suporte digital (formato PDF), onde constem o trabalho final e, em ficheiro separado, os dois resumos e a declaração do(s) orientador(es) (modelo em anexo a este Regulamento).

4. A entrega é efetuada nos Serviços Académicos do ISMAT

**Artigo 25.º - Prazos de entrega do documento provisório e de realização das provas públicas de Projeto ou Dissertação**

1. O documento provisório de mestrado deve ser entregue nas datas fixadas para o efeito no calendário académico, acompanhado de declaração do orientador, ou orientadores, em que este(s) declare(m) que o trabalho final se encontra concluído e em condições de ser apresentado em provas públicas.

2. A organização e calendarização dos atos públicos de defesa dos trabalhos finais de mestrado são da responsabilidade da Comissão Científica do curso de MRES, respeitando os períodos estabelecidos no calendário académico.

3. As provas públicas de discussão do trabalho final de mestrado terão lugar nos períodos fixados para tal no calendário académico.

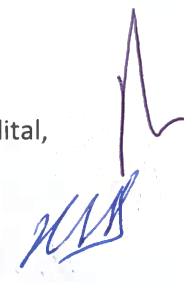
4. Sob parecer fundamentado da equipa de orientação, o documento provisório de mestrado poderá ser entregue numa segunda fase, a qual deverá decorrer até ao último dia do mês de outubro do ano letivo em curso.
5. O estudante que não tenha concluído o trabalho final de mestrado nos prazos estabelecidos para o efeito, ou não tenha obtido aprovação, deve, para efeitos de conclusão do curso de mestrado, inscrever-se no semestre seguinte.
6. Não existe recurso da decisão do júri das provas finais, desde que a mesma tenha decorrido dentro do quadro previsto na regulamentação existente e que as decisões estejam devidamente registadas em ata, incluindo a respetiva fundamentação.

#### **Artigo 26.º - Composição, nomeação e funcionamento do júri**

1. Compete à Comissão Científica do curso de MRES propor a composição do júri.
2. O júri respeitará o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atualmente em vigor.
3. O júri é constituído por três membros, devendo um dos membros, que não o seu presidente, ser o orientador.
4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
5. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio onde se insere o trabalho final e são nomeados de entre os nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica do curso de MRES.
6. Sempre que o júri seja formado em número par, se necessário, o Presidente do júri pode exercer o voto de qualidade, para desempate da votação.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri. Na referida ata devem ainda constar as recomendações de alterações e as adições de conteúdos que devem ser integradas no documento final, as quais devem ser comunicadas aos mestrandos quando for anunciado o resultado da avaliação.

#### **Artigo 27.º - Regras para o ato público**

1. As provas de mestrado são públicas e realizam-se no ISMAT, em data e hora fixadas por edital, nos prazos estabelecidos pela Comissão Científica do MRES.





2. Caso se verifique ser necessário, as provas poderão ser realizadas on-line, em data e hora fixadas por edital, nos prazos estabelecidos pela Comissão Científica do MRES.
3. Caso haja lugar a adiamento das provas públicas, por motivo justificado, o Presidente do júri determinará nova data, hora e local, fixados por novo edital.
4. As provas iniciam-se com uma exposição oral feita pelo estudante, com a duração máxima de quinze minutos, sintetizando o conteúdo do trabalho final de mestrado, pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para o realizar e as principais conclusões.
5. Todos os elementos do júri podem intervir na discussão.
6. O Presidente do júri determina, no início das provas, as condições em que um orientador que não integre o júri participa na discussão, dentro dos tempos previstos.
7. O ato público de defesa pode ocorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo mestrando e pelos membros do júri.
8. A discussão não deverá exceder os sessenta minutos e nela poderão intervir todos os membros do júri, dispondo o aluno de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
9. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do candidato, sendo o resultado expresso através das menções de “Reprovado” ou “Aprovado” e atribuída uma classificação final na escala numérica de 0 a 20.
10. A nota final é resultado de uma média aritmética das notas atribuídas pelos diferentes membros do júri.
11. As eventuais necessidades de correções ao trabalho final de mestrado solicitadas pelo júri, na sequência da sua discussão pública, são comunicadas publicamente pelo Presidente do júri no final da prova e devem constar da ata da prova.
12. A introdução das correções solicitadas pelo júri é confirmada por declaração do orientador.
13. O trabalho final de mestrado só assume carácter definitivo após a entrega do documento final nos Serviços Académicos do ISMAT, no prazo de 30 dias após a realização das respetivas provas públicas.

**Artigo 28.º - Direitos e obrigações dos estudantes no desenvolvimento do trabalho final do mestrado**

1. Os estudantes têm direito a frequentar o ISMAT ao longo de todo o período de preparação e elaboração do trabalho final de mestrado, acedendo às instalações, frequentando unidades curriculares e seminários, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis, e beneficiando do contacto com os docentes.

2. Os estudantes do curso de MRES têm direito a uma efetiva orientação.

3. Por motivos devidamente fundamentados, os estudantes podem solicitar à Comissão Científica do curso de MRES a mudança de orientador ou de coorientador, antes da entrega do trabalho final de mestrado.
4. No processo de mudança de orientação é exigida uma nova declaração de aceitação por parte do(s) novo(s) orientador(es), subscrevendo um novo, ou revisto, plano de trabalhos que carece de aprovação pela Comissão Científica do MRES.
5. Os estudantes têm o dever de realizar trabalhos originais, sendo o plágio razão de procedimento disciplinar nos termos previstos no Regulamento Disciplinar do ISMAT.

#### **Artigo 29.º - Propriedade intelectual**

1. O estudante é titular dos direitos de autor no trabalho final de mestrado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISMAT pode divulgar o título e resumos do trabalho final de mestrado, independentemente do consentimento do autor, bem como permitir a consulta integral do mesmo. Esta utilização livre compreende a consulta do trabalho final de mestrado (Projeto ou Dissertação) pelos meios disponibilizados pelos serviços de documentação e biblioteca do ISMAT.
3. A titularidade de direitos sobre obras, produtos e sistemas resultantes do trabalho de investigação do mestrando na execução do seu trabalho final de mestrado é atribuída nos termos da legislação legal aplicável aos direitos privados sobre estes bens intelectuais imateriais.

#### **Artigo 30.º - Fraude**

Qualquer fraude ou tentativa de fraude, bem como qualquer conduta eticamente reprovável, acarreta a imediata reprovação e é sujeita aos trâmites do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do ISMAT.

#### **SECÇÃO III – ESTÁGIO**

Esta secção do Regulamento considera os aspetos inerentes à realização, no terceiro semestre, de um Estágio profissional para a obtenção do grau de Mestre em Reabilitação de Edifícios e Sítios (2º ciclo) e é aplicável aos estudantes inscritos que tenham optado por esta modalidade para a conclusão do curso.

#### **Artigo 31.º - Funcionamento**

1. O estágio do curso de MRES é parte integrante do terceiro semestre do curso, podendo ser realizado pelos estudantes inscritos que optem por esta modalidade.
2. Com 30 ECTS, terá a duração de pelo menos 560 horas (em média 4 semanas por mês com a duração semanal de trabalho de 35 horas – num mínimo de 4 meses) de permanência na



instituição acolhedora, na qual se realizará um conjunto de atividades profissionais que permita o desenvolvimento de competências específicas numa ou mais áreas da Reabilitação de Edifícios e Sítios.

3. As atividades a realizar serão previamente acordadas entre a instituição de acolhimento, o orientador e o estudante.

### **Artigo 32.º - Objetivos**

A realização de Estágio é largamente recomendada para os estudantes que não são possuidores de experiência profissional na área da Reabilitação de Edifícios e Sítios, tendo como principais objetivos:

- a) Ter contacto com a área da Reabilitação de Edifícios e Sítios da instituição acolhedora;
- b) Ter uma experiência profissional real, desempenhando funções e tendo acesso aos meios necessários para a sua realização, como qualquer funcionário da instituição, realizando o mesmo conjunto de funções;
- c) Tomar consciência do funcionamento das possíveis diferentes áreas de atuação na área da Reabilitação de Edifícios e Sítios;
- d) Realizar atividades que sejam reconhecidas como acrescentando valor à instituição acolhedora, podendo igualmente promover a aprendizagem do estudante no âmbito do propósito previamente acordado entre a instituição de acolhimento, a Direção do curso de MRES e o estudante;
- e) Desenvolver competências profissionais numa área específica da Reabilitação de Edifícios e Sítios;
- f) Realizar um Relatório de Estágio onde se efetue uma reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas;
- g) Sendo objetivo principal o desenvolvimento de competências pelas aprendizagens realizadas, não está prevista, à partida, uma remuneração; no entanto, caso a instituição de acolhimento e o estagiário acordarem algum tipo de compensação pecuniária pelo trabalho prestado, será sempre algo decidido de forma voluntária entre as partes.

### **Artigo 33.º - Locais, orientadores e supervisores de Estágio**

1. O estágio realiza-se em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com autoproposta dos estudantes ou com as quais o ISMAT mantenha protocolos de estágio curriculares em vigor.



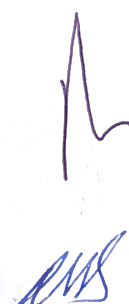
2. Cabe aos estudantes a responsabilidade de encontrar uma instituição de acolhimento e um supervisor nessa instituição, que deverá acompanhar o trabalho desenvolvido em articulação com o orientador de estágio doutorado nas áreas científicas do curso de MRES e pertencente ao corpo docente do ISMAT (indicado pelos estudantes e aprovado pela direção do curso de MRES).
3. Antes da realização do Estágio, os estudantes terão de apresentar um Plano Prévio e um parecer positivo por parte da Direção do curso de MRES, que reconhece que a instituição acolhedora reúne as condições necessárias à realização do Estágio.
4. As instituições de acolhimento deverão reunir condições adequadas e garantir o acompanhamento dos estagiários de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, nos regulamentos em vigor no ISMAT, bem como no protocolo estabelecido com a instituição.
5. As instituições de acolhimento, em sintonia com o orientador e o supervisor de Estágio, devem proporcionar ao estagiário condições favoráveis ao desenvolvimento de um leque variado de competências, abrangentes no âmbito da atividade profissional supervisionada.

#### **Artigo 34.º - Orientadores**

1. A realização do Plano de Estágio e do Relatório de Estágio é orientada por um docente doutorado do ISMAT.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de orientação conjunta, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, num máximo de dois orientadores.
3. No regime de orientação conjunta, um dos orientadores é obrigatoriamente um docente doutorado do ISMAT.
4. A orientação é escolhida pelo candidato e aprovada pela Comissão Científica do curso, após entrega da respetiva declaração de aceitação.
5. À orientação compete supervisionar a elaboração do Plano de Estágio e do Relatório de Estágio, assegurando o respeito pelos padrões científicos exigidos pelo ISMAT.
6. Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar à Comissão Científica do curso de MRES, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação.
7. Compete à Comissão Científica do curso de MRES decidir sobre os pedidos de mudanças de orientação, quando devidamente fundamentados.

#### **Artigo 35.º - Competências dos orientadores e supervisores**

1. Compete ao orientador de Estágio:



- a) Cooperar com a Direção do curso de MRES e/ou apoiar os estudantes na procura de autopropostas;
  - b) Fornecer ao estagiário e supervisor na instituição de acolhimento um Plano de Estágio, aprovado pela Direção do curso de MRES, bem como as normas para a apresentação do Relatório de Estágio, constantes deste Regulamento;
  - c) Dar a conhecer (ao estagiário e ao supervisor da instituição de acolhimento) este Regulamento de Estágio, bem como os parâmetros de avaliação, entre outras informações que possam potenciar o trabalho desenvolvido;
  - d) Ouvir, analisar e apresentar superiormente as sugestões que lhe sejam apresentadas tanto pelo estagiário quanto pelo supervisor na instituição de acolhimento, relativas ao modelo de funcionamento e melhoria dos estágios;
  - e) Criar ocasiões de avaliação formativa e incentivar a autoavaliação do estagiário ao longo do processo;
  - f) Integrar o júri de avaliação final do estagiário;
  - g) Reunir periodicamente (no início, a meio e no final do Estágio ou, ainda, em circunstâncias específicas que assim o justifiquem) com os supervisores da instituição de acolhimento.
3. Na instituição de acolhimento, o estagiário deve ser acompanhado por um supervisor com habilitações e competências para orientar um estágio na área da Reabilitação de Edifícios e Sítios, indicada pela instituição de acolhimento.
4. Compete especificamente ao supervisor de estágio:
- a) Integrar o estagiário na instituição de acolhimento;
  - b) Elaborar com o estagiário um Plano de Estágio, de acordo com o funcionamento e as exigências da instituição de acolhimento;
  - c) Definir as áreas e as condições em que o estagiário poderá observar o trabalho do supervisor;
  - d) Definir as áreas e condições em que o estagiário poderá realizar atividade no âmbito do Estágio, sob a sua supervisão;
  - e) Proceder à avaliação formativa do Estagiário.

#### **Artigo 36.º - Normas de funcionamento da unidade curricular de Estágio**

##### **1. Duração e carga horária:**

- a) O Estágio decorre no terceiro semestre, num total de 560 horas de trabalho na instituição de acolhimento e 75 horas letivas (45 de Orientação Tutorial e 30 de Seminários), no ISMAT, que correspondem a 30 ECTS.

b) Exceto nos casos em que o protocolo estabelecido com a instituição de acolhimento especifique outro tipo de calendarização, o Estágio desenvolve-se ao longo do terceiro semestre, devendo ter um mínimo de quatro meses de duração.

**2. Mudança de local de Estágio:**

a) Cada estudante só pode realizar Estágio no local definido no Plano de Estágio. Excetua-se a autorização da realização de rotações de Estágio entre instituições da mesma área, na condição de se demonstrar que essa é a forma mais eficaz de aprendizagem e após parecer positivo do orientador e da Direção do curso de MRES;

b) Não será autorizada qualquer mudança de local de Estágio, exceto em casos excecionais e, apenas, após parecer positivo do orientador e da Direção do curso de MRES;

**4. Interrupção da atividade na instituição de acolhimento:**

a) Qualquer interrupção, mesmo que temporária, das atividades de Estágio na instituição de acolhimento deverá ser comunicada por escrito ao orientador, mediante solicitação do Estagiário, e assinada pelo supervisor na instituição de acolhimento.

**Artigo 37.º - Plano e Relatório de Estágio**

1. No prazo máximo de um mês após o início do Estágio, o estagiário deverá apresentar ao seu orientador de Estágio no ISMAT um Plano de Estágio, elaborado em conjunto com o supervisor da instituição de acolhimento e com a supervisão do orientador. No caso específico dos Estágios autopropostos é obrigatória a entrega de um Plano Prévio.

2. O Relatório de Estágio é parte integrante da avaliação do Estágio de curso de MRES, sendo obrigatória a sua apresentação e defesa. Deve contemplar as atividades desenvolvidas ao longo de todo o Estágio, bem como as opções teórico-metodológicas seguidas e reflexão crítica da experiência obtida.

3. O Relatório de Estágio deve apresentar a seguinte estrutura:

- a) Introdução – mencionando os objetivos e competências a desenvolver
- b) Caracterização do contexto institucional / organizacional de Estágio
- c) Caracterização do trabalho desenvolvido
- d) Discussão, análise e reflexão crítica do trabalho desenvolvido
- e) Conclusão – aspetos principais de aprendizagem, pontos fortes e limitações
- f) Bibliografia
- g) Anexo e/ou Apêndices

4. A redação do Relatório de Estágio deverá ter uma extensão entre 8 000 e 12 000 palavras (excluindo resumos, índices, glossários, legendas de figuras, anexos, apêndices e outros





elementos extratextuais) e poderá ser acompanhado de um conjunto de elementos gráficos que valorizem a comunicação do trabalho desenvolvido.

#### **Artigo 38.º - Entrega do Relatório de Estágio**

O Relatório de Estágio será entregue primeiro no formato de documento provisório e posteriormente, após a discussão em provas públicas, será entregue o documento definitivo.

#### **Artigo 39.º - Normas para apresentação do documento provisório de Relatório de Estágio**

1. Na capa do volume impresso e na primeira página, de dimensão A4, devem constar o nome e os símbolos do ISMAT e do curso de MRES, o título do trabalho final de mestrado, o nome completo do estudante, o nome do(s) orientador(es), a menção de este ser um documento provisório, a indicação de que se trata de um trabalho especialmente elaborada para a obtenção do grau de Mestre, a data (mês e ano da conclusão deste documento) e a modalidade optada (Relatório de Estágio)
2. Na elaboração do Relatório de Estágio pode ser utilizada uma língua estrangeira aprovada pela Comissão Científica do curso de MRES.
3. Do documento provisório, deve ser entregue: um exemplar impresso (para o arguente principal) e três em suporte digital registadas em formato PDF com definição adequada e em suporte de CD, DVD ou PEN (para os vogais e arquivo provisório nos Serviços), sendo acompanhado do parecer do(s) orientador(es) e de uma declaração relativa à originalidade (modelos em anexo a este Regulamento).
4. A entrega é efetuada nos Serviços Académicos do ISMAT.
5. Quando o estudante não proceder à entrega dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento, todas as prorrogações deverão ser devidamente fundamentadas e requeridas nos Serviços Académicos do ISMAT, seguindo os regulamentos em vigor.

#### **Artigo 40.º - Normas para apresentação do documento definitivo de Relatório de Estágio**

1. Deve ser entregue um exemplar impresso, incluindo, em documento separado, um resumo redigido em português e inglês. Adicionalmente, devem ser entregues dois CD, DVD ou PEN com exemplares em suporte digital (formato PDF), onde constem o trabalho final e, em ficheiro separado, os dois resumos e a declaração do(s) orientador(es) (modelo em anexo a este Regulamento).
2. A entrega é efetuada nos Serviços Académicos do ISMAT.

**Artigo 41.º - Avaliação do Estágio**

1. A avaliação do Estágio é realizada na sequência da apresentação e defesa em provas públicas do Relatório de Estágio. A avaliação terá em conta:

- a) A apresentação e defesa do Relatório de Estágio;
- b) A qualidade do Relatório de Estágio.

**Artigo 42.º - Composição, nomeação e funcionamento do júri**

- 1. Compete à Comissão Científica do MRES propor a composição do júri.
- 3. O júri respeitará o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atualmente em vigor.
- 3. O júri é constituído por, pelo menos, quatro membros, devendo um dos membros, que não o seu presidente, ser o orientador.
- 4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 5. O supervisor integra o júri.
- 6. O arguente, doutorado, especialista na área, é designado pela Comissão Científica do curso de MRES.
- 7. Sempre que o júri seja formado em número par, se necessário, o Presidente do júri pode exercer o voto de qualidade, para desempate da votação.
- 8. A data das provas públicas de defesa do Relatório de Estágio é definida pela Comissão Científica do curso de MRES, até um mês após a entrega dos seguintes elementos:
  - a) Avaliação qualitativa do Estágio por parte do supervisor na instituição de acolhimento;
  - b) Registo de assiduidade e pontualidade, devidamente assinado pelo supervisor na instituição de acolhimento.
- 9. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 10. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri. Na referida ata devem ainda constar as recomendações de alterações e as adições de conteúdos necessários de serem integrados no documento final, as quais devem ser comunicadas aos mestrandos quando for anunciado o resultado da avaliação.

**Artigo 43.º - Regras para o ato público**

Cumpr-se o estabelecido no artigo 27.º do presente Regulamento.



**Artigo 44.º - Propriedade intelectual**

1. O estudante é titular dos direitos de autor do trabalho final de mestrado.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISMAT pode divulgar o título e resumos do trabalho final de mestrado, independentemente do consentimento do autor, bem como permitir a consulta integral do mesmo. Esta utilização livre compreende a consulta do trabalho final de mestrado (Relatório) pelos meios disponibilizados pelos serviços de documentação e biblioteca do ISMAT.
3. A titularidade de direitos sobre obras, produtos e sistemas resultantes do trabalho de investigação do mestrando na execução do seu trabalho final de mestrado é atribuída nos termos da legislação legal aplicável aos direitos privados sobre estes bens intelectuais imateriais.

**Artigo 45.º - Fraude**

Cumpre-se o estabelecido no artigo 30.º do presente Regulamento.




## **DECLARAÇÃO**

### **DOCUMENTO PROVISÓRIO**

Para os devidos efeitos declaro que orientei a Dissertação com o título: .....; apresentada para provas públicas e discussão final pelo candidato....., do Mestrado em Reabilitação de Edifícios e Sítios; conheço os conteúdos do documento provisório agora apresentado, o qual cumpre os requisitos exigidos pelo ISMAT, pelo que se considera que este trabalho se encontra em condições de ser discutido em provas públicas.

Portimão, ISMAT em ...../...../.....

O(s) Orientador(es)

Assinatura legal



**DECLARAÇÃO**

DOCUMENTO FINAL

Para os devidos efeitos declaro que os exemplares definitivos da Dissertação com o título:  
.....; agora entregues pelo candidato....., do Mestrado em  
Reabilitação de Edifícios e Sítios, que orientei(amos), incluem as sugestões de reformulação  
formuladas pelo júri, cumprindo assim os requisitos exigidos pelo ISMAT.

Portimão, ISMAT em ...../...../.....

O(s) Orientador(es)

Assinatura legal



**DECLARAÇÃO**

## DOCUMENTO PROVISÓRIO

Para os devidos efeitos declaro que a Dissertação com o título: ....., por mim elaborada, com a orientação científica de ....., e que agora submeto para a realização de provas públicas no Mestrado em Reabilitação de Edifícios e Sítios, é um trabalho original.

Portimão, ISMAT em ...../...../.....

O candidato

Assinatura legal





